LEI MUNICIPAL N. 2219 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO.

ALFREDO T. GARCIA, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, Servidor, por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, para suprimento dos seguintes cargos:

QUANT.	FUNÇÃO	SALÁRIO/R$	C. HORÁRIA	VIGÊNCIA
02	Oper.Retroescavadeira e Carregadeira / vinculado a Sec. de Obras	528,66	8 horas diárias/ 40 horas semanais	a/c da data de publicação desta Lei por três meses, ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal.
05	Monitores/ vinc. a Coord. de Assist. Social	440,55	8 horas diárias/ 40 horas semanais	a/c da data de publicação desta Lei até 25.02.04, ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal.

Art. 2º- As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º – O contrato de que trata o art. 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 188 à 192 do Regime Jurídico Único – Lei n° 1875/2001.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA